

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2022 – PROCESSO N.º 03/2022**

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade **Associação Missão Vida Nova**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 10.874.797/0001-00, sito à Rua Regina Cagnini Peloso, s/n, Bairro São Francisco, Pato Branco-PR, CEP 85504-793, telefone (46) 99125-0525; para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo Institucional para adultos e suas famílias mediante o acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para o referido serviço o atendimento às pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

Em conformidade com o Decreto sob nº 7.053/2009 considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

O Serviço de Acolhimento Institucional é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A especificidade desse Serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas adultas, seguindo as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social-SUAS.

A entidade em comento é a única que presta serviços de atendimento e proteção especializada para segmento populacional de referência no município de Pato Branco e que se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

Pato Branco, 12 de Abril de 2022

***Luana Varaschim Perin***  
***Secretária Municipal de Assistência Social***

***Robson Cantu – Prefeito***  
***Município de Pato Branco***